



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 50/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SWITCHES E SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, COM GARANTIA TÉCNICA DE 60 (SESSENTA) MESES E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 45/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02891/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70399-900, telefone (61) 3316-4000, inscrita no CNPJ sob o n. 37.166.592/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Sérgio Roberto Gomes Gonçalves**, RG n. 256.933 SSP/DF e CPF n. 096.639.911-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 45/2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 2019, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0787714 do Processo n. 02891/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a contratação de switches e solução de controle de acesso, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses e treinamento, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, utilizando-se das formas de comunicação previstas no Termo de Referência;
- b) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- c) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- e) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto;
- d) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;
- e) manter os profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- i) apresentar as notas fiscais que relacione o modelo e número de série do(s) equipamento(s), bem como a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s)/firmware(s);
- j) apresentar certidão comprovando a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;
- k) fornecer, durante todo o período de garantia técnica dos equipamentos e softwares (itens 1,2, 3 e 5) garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento do objeto.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá assinar, exceto para os itens 4 e 6 do objeto, Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Parágrafo terceiro - No caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018⁸ do Ministério da Economia.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A entrega da solução será nas dependências do **CONTRATANTE**, no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, ou em qualquer um dos edifícios que o **CONTRATANTE** vier ocupar, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Deverá ser realizada, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.

Parágrafo segundo - Na reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução contratada incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e forma de mitigação.

Parágrafo segundo - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do CNJ, seguindo a documentação apresentada no Plano De Instalação e Configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a entrega da Solução, os roteiros detalhados de instalação e configuração para o ambiente do **CONTRATANTE**, bem como todos os manuais. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração da Solução a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O horário e local de entrega dos equipamentos será de 9h às 18h, na Seção de Material e Patrimônio do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os equipamentos e licenças originais, novos e de primeiro uso, deverão ser entregues juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução.

Parágrafo segundo - Não serão aceitos equipamentos e licenças em *end-of-sale* e *end-of-life*, requisito que deverá ser comprovado por meio do envio de documentação do fabricante.

Parágrafo terceiro - A solução deverá ser entregue com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação.

Parágrafo quarto - Os equipamentos, softwares, licenças de softwares e respectivos componentes deverão ser entregues, às expensas da **CONTRATADA**, incluindo a instalação, a configuração e a realização de todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada, dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Deverá ser disponibilizada Central de Atendimento com horário de funcionamento de 8h às 19h, para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme os níveis de serviço exigidos.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência da garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da Contratada, tais como, e-mail, números de telefone e fax, etc;

Parágrafo segundo - Qualquer mudança na Central de Atendimento deverá ser comunicada formalmente ao gestor do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Os chamados técnicos serão realizados por meio eletrônico (email) e por meio telefônico à Central de Atendimento.

DOS TREINAMENTOS (itens 4 e 6)

CLÁUSULA NONA – Deverá ser fornecido treinamento oficial, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas para os switches (itens 1,2 e 3) e de 24 (vinte e quatro) horas para a solução de controle de acesso (item 5), abarcando o conteúdo necessário para a perfeita compreensão e operação de todos os requisitos da solução, conforme indicado no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Cada treinamento deverá ser fornecido para 4 (quatro) participantes indicados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O treinamento deverá ter ênfase na aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades práticas necessárias para configurar e gerenciar a Solução de rede e a solução de controle de acesso.

Parágrafo terceiro - Ao final do treinamento, deverá ser fornecido um certificado de conclusão, contendo as seguintes informações mínimas: nome do curso, nome do instrutor, carga horária total e ementa do treinamento.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá aplicar o Formulário de Avaliação, conforme modelo constante do Termo de Referência.

Parágrafo quinto - Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, o treinamento fornecido será considerado não aceito.

Parágrafo sexto - Na hipótese de não aceitação, a **CONTRATADA** deve oferecer outro treinamento, com a mesma carga horária, com outro instrutor, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo - O novo treinamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da não aceitação do **CONTRATANTE**, considerando-se os critérios estabelecidos.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de o resultado do segundo treinamento ser “não proveitoso”, o objeto será considerado não aceito, caracterizando inexecução total da obrigação, aplicando-se as sanções previstas contratualmente.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DEZ – Em caso de acionamento da Garantia Técnica, os equipamentos defeituosos deverão ser substituídos por novos ou reparados no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo primeiro - No caso de a solução do problema ultrapassar o prazo acima descrito, a **CONTRATADA** deverá, antes do encerramento do prazo de 10 (dez) dias úteis, disponibilizar outro equipamento de características iguais ou superiores daquele defeituoso, até que o equipamento original seja devolvido ou substituído por um novo.

Parágrafo segundo – Caso não haja manifestação da **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para o atendimento dos níveis de serviços exigidos ou o gestor do contrato entenda improcedente as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 980.002,00 (novecentos e oitenta mil e dois reais)**, conforme discriminado no Anexo A.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA TREZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Para os itens 1, 2, 3, e 5

- a) Provisoriamente, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, após a entrega de toda a solução contratada, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, após a instalação de todos os itens contratados, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Para os itens 4 e 6

- a) Provisoriamente, até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, após a realização do treinamento oficial, por meio da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, até 2 (dois) dias úteis após a emissão dos certificados de conclusão, condicionado à avaliação de qualidade, conforme previsto no Anexo B do Termo de Referência, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52 e 4.4.90.40, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2019NE001102 e 2019NE001103, datadas de 09 de dezembro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSETE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo **CONTRATANTE** em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá de apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

a.2) caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o **CONTRATANTE** entenda serem im procedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 2,5% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item b.6.

b.2) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do item atrasado, no caso de descumprimento do prazo de entrega e instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos de atraso:

b.2.1) No caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em atraso;

b.2.2) No caso de atraso injustificado na entrega e instalação, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item b.6.

b.3) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição do equipamento/componente, limitada a incidência a 10 (dez) dias de atraso:

b.3.1) No caso de atraso injustificado na substituição do equipamento/componente por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em atraso.

b.3.2) No caso de atraso injustificado na substituição do equipamento/componente por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista no item b.6.

b.4) 1% (um por cento) do valor total da garantia contratual, a cada 3 (três) advertências durante a execução, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. **Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o

CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE– Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E UM – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até a data de emissão dos Termos de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, a contar de sua assinatura, ressalvado o período de garantia técnica, que terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE E TRÊS– A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 49.000,10** (quarenta e nove mil reais e dez centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de atualização tecnológica.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Sérgio Roberto Gomes Gonçalves

Sócio

ANEXO A DO CONTRATO N. 50/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SWITCHES E SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO, COM GARANTIA TÉCNICA DE 60 (SESSENTA) MESES E TREINAMENTO (Pregão Eletrônico n. 45/2019 - Processo Administrativo/CNJ n. 02891/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE.	VVALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Switch de distribuição Switch Cisco Catalyst 9500 48 portas 1/10/25G + 4-port 40/100G, Advantage Part Number: C9500-48Y4C-A	Unidade	4	105.720,00	422.880,00
2	Switch de acesso – Tipo 1 Switch Cisco Catalyst 9200L 48 portas PoE+, 4 x 10G Uplink, Network Essentials Par number: C9200L-48P-4X-E	Unidade	22	15.659,00	344.498,00
3	Switch de acesso – Tipo 2 Switch Cisco Catalyst 9200L 48 portas PoE+, 4 x 10G Uplink, Network Advantage Par number: C9200L-48P-4X-A	Unidade	2	15.012,00	30.024,00
4	Treinamento oficial para os switches, de acordo com especificações do Termo de Referência.	Pessoa	4	8.400,00	33.600,00
5	Solução de controle de acesso Cisco ISE, com licenciamento para 60 meses	Unidade	1	117.000,00	117.000,00
6	Treinamento oficial para a solução de controle de acesso, de acordo com especificações do Termo de Referência.	Pessoa	4	8.000,00	32.000,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)					980.002,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/12/2019, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO GOMES GONÇALVES, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/12/2019, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0791812** e o código CRC **C724FA83**.
